

## ANEXO III

### MINUTA PADRÃO DE CONTRATO

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº XX/202X QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A XXXXXXXXXX

PROCESSO: 00080.XXXXXXX/202X-XX

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Phenícia, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CI nº xxxxxxxxxxxx – xxxx/xx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xxx, nomeado pelo Decreto nº XXX de XX/XX/20XX, publicado no DODF nº xxx, de xx/xx/20xx, página xxx, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e, por outro lado, a (NOME DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO), com sede em XXXXX, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por (NOME DO PRESIDENTE DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO), na qualidade de Presidente, residente e domiciliado em XXXXXX, portador do RG XXXXX e CPF nº XXXXX e fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei Distrital nº 4.752, de 7 de fevereiro de 2012, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA XX/20XX, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública XX/20XX, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da CHAMADA PÚBLICA XX/20XX conforme Justificativa de Dispensa de Licitação com fundamento legal o art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e de aplicações subsidiárias da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição exclusiva de \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxx quilos) de \_\_\_\_\_, produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA XX/20XX e seus anexos que figuram

cada um dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com respectivos quantitativos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.1. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Diretoria de Alimentação Escolar DIAE/SUAPE/SEEDF.

4.2. O cronograma de entrega das mercadorias será definido após a assinatura do presente contrato e o recebimento da Nota de Empenho expedida pela Gerência de Execução Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação/DF, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato.

4.3. As entregas deverão ser realizadas no depósito central da Secretaria de Educação, localizado no território do Distrito Federal, STRC Trecho 02 Conjunto F, Zona Industrial - Guará, CEP.: 71.225-526, telefone 3901-2290, no horário de 08h (oito horas) às 17h (dezesete horas) nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio. A periodicidade e a necessidade das entregas serão definidas conforme planejamento elaborado pelo setor de alimentação escolar da SEEDF.

4.4. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

4.5. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEE/DF no ato da entrega, os quais serão observadas o tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas no edital.

4.5.1. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

4.5.2. Produtos com qualidade inferior ao descrito no edital ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser substituídos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** da notificação de recusa, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5.3. O prazo de validade exigido no edital deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição do gênero alimentício.

4.5.4. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a CONTRATADA será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

4.6. Em caso de impossibilidade de entrega do gênero contratado, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da SEEDF, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a CONTRATANTE com no **mínimo 10 (dez) dias** úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega do gênero previsto será analisada pela CONTRATANTE.

4.6.1. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.6.2. Se o prazo estabelecido pela CONTRATANTE for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela área demandante.

4.7. **Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada no ato da assinatura do contrato, exceto se a alteração da gramatura for para atender à necessidade específica da administração pública e mediante aceitação da CONTRATADA.**

4.8. No decorrer do período de entrega, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em **até 05 (cinco) dias úteis de antecedência** da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da SEEDF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem a (s) unidade (s) escolar (es) de receber o gênero alimentício.

4.9. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas no edital.

4.9.1. Os meios de transporte do gênero alimentício devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

4.9.2. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

4.9.3. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

4.9.4. Os veículos deverão ter o Certificado de Vistoria de Veículos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme Legislação Específica vigente.

4.9.5. Os veículos destinados ao transporte do gênero alimentício deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

4.9.6. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

4.9.7. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

4.9.8. O gênero alimentício a ser transportado deverá ser acondicionado em embalagens limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

4.9.9. O armazenamento e o transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

4.9.10. A carga **deverá ser entregue de forma paletizada**, obedecendo à recomendação do fabricante quanto à quantidade máxima de empilhamento. Em casos excepcionais, de modo a atender necessidade específica da Secretaria de Educação e mediante autorização do setor de alimentação escolar, a carga poderá ser entregue com carga estivada, de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto.

4.9.11. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

4.10. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (XX), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

5.2. O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$	

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA XX/20XX correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento do Distrito Federal, previstos na Lei Orçamentária Anual de 20XX, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

I - NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXX

II - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXX

III - PROGRAMAS DE TRABALHO:

12.361.6221.2964.0001 (Ensino Fundamental)

12.365.6221.2964.9317 (Creche)

12.356.6221.2964.9316 (Pré-Escola)

12.362.6221.2964.0004 (Ensino Médio)

12.366.6221.2964.9314 (Educação de Jovens e Adultos – EJA)

12.367.6221.2964.9319 (Ensino Especial)

IV - FONTE DE RECURSOS: XXXXXX

6.2. O Empenho total é de R\$ XXXXXXXXXXXX, conforme Nota(s) de Empenho nº XXXX/20XX, emitida em XX/XX/20XX, sob o evento nº XXXXXX, na modalidade XXXX Estimado, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela SEEDF até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo (a) CONTRATADO (A).

7.2. O documento fiscal dos produtos não perecíveis deverá ser apresentado ao setor responsável da alimentação escolar, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa.

7.3. A CONTRATADA é responsável por abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos desta CHAMADA PÚBLICA, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011.

7.4. A Nota Fiscal deverá informar o número da conta corrente e agência para crédito do pagamento.

7.5. Na ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:

7.5.1. Credito Negativo de Débitos para com o GDF.

7.5.2. Credito Negativo de Débitos para com o INSS.

7.5.3. Credito de Regularidade do FGTS (CRF).

7.5.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

7.5.5. Cópia do Contrato.

7.6. Não será efetuado pagamento ao GRUPO FORMAL enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovam a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Dívida Ativa União e Distrito Federal).

7.7. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. A SEEDF se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7.9. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses dos recursos em tempo hábil.

7.10. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação.

8.2. Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

8.3. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A SEEDF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, deverá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

9.1.1. Atestar Notas Fiscais que comprovam a entrega e recebimento dos produtos.

9.1.2. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuição, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos do gênero. A CONTRATADA será oficiada, com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência da data do início da entrega, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como o período de entrega estipulado pelo setor de alimentação escolar.

9.1.3. Designar servidor (es) como executor (es) do(s) Contrato(s).

9.1.4. Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios no setor de alimentação da SEEDF.

9.1.5. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega dos produtos, objeto deste Contrato, pela Comissão de Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis e pelo executor do contrato comprovando a realização dos serviços, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

9.1.6. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

9.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais e respectivos Recibos dos fornecimentos realizados, devidamente atestados.

9.1.7.1. O pagamento à (ao) CONTRATADA (o) será efetuado pela SEEDF após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela DIAE/SUAPE/SEEDF.

9.1.8. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) CONTRATADO(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.9. Será assegurado aos técnicos da SEEDF o direito de inspecionar as instalações dos grupos formais, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas antes e/ou após a adjudicação.

9.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.3. A SEEDF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

9.3.1. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações.

9.3.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações.

9.3.3. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por fornecer:

10.1.1. Alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

10.1.2. Substituir, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** da notificação de recusa, sem ônus para a CONTRATANTE, o produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos no Edital, e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas, e que não foi recebido pela SEEDF.

10.1.3. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da chamada pública de acordo com o descrito no edital e com a inscrição de **Produto Institucional - proibida a venda** - durante toda a vigência do Contrato.

10.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

10.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se especialmente, a:

10.3.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

10.3.2. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

10.3.3. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar à SEEDF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

10.5. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, perdas e prejuízos, materiais e/ou pessoais, por dolo ou culpa sua, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária desta CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente no depósito central da Secretaria de Educação conforme cronograma a ser elaborado pelo setor de alimentação escolar da SEE

com quantidades previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, limitado ao valor do contrato, acompanhado da nota fiscal em 01 (uma) via contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Logomarca da empresa Contratada;
- b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Gênero alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, litro, unidade, etc);
- d) Data de validade e lote do produto entregue;
- e) Número da nota de empenho;
- f) Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo;
- g) Inscrição 'PNAE/FNDE' para os casos de notas fiscais vinculadas aos recursos do Programa;
- h) Dados bancários para pagamento (nome do agente financeiro, número da agência e conta corrente);
- i) Programa de Trabalho conforme nota de empenho.

10.8. Verificar se as Notas Fiscais foram corretamente atestadas pelo responsável, quando do recebimento do gênero, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável pelo atesto, data e o carimbo da unidade recebedora do produto.

10.9. A Contratada deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.

10.10. As Notas Fiscais deverão ser entregues pela CONTRATADA ao setor de alimentação escolar da SEEDF juntamente com o objeto fornecido e os demais documentos necessários para a liquidação da despesa.

10.11. Simultaneamente, a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos fiscais em meio eletrônico à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON para conferência, controle de saldo e atesto do executor do contrato.

10.12. Em caso de inadequações as notas serão imediatamente devolvidas à Contratada com a indicação do evento para as devidas correções.

10.12.1. Havendo impossibilidade de regularização do documento fiscal conforme item anterior e, após notificação com prazo de 05 (cinco) dias para defesa prévia, não havendo justificativa para sanar a inconformidade no faturamento, a Contratante poderá realizar glosa na fatura com vistas a adequar o pagamento ao valor real fornecido.

10.13. Somente após a entrega das Notas Fiscais à GEVMON começará a contar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em acordo com as condições contratuais e com os pedidos efetuados pela setor de alimentação escolar.

10.14. A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

10.15. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto contratado.

10.16. A CONTRATADA é responsável por abrir conta específica em instituição financeira oficial para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos desta CHAMADA PÚBLICA XX/20XX, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011.

10.17. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ela assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.

10.18. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.19. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

10.20. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

10.21. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

11.3. O reajuste, quando couber, retratará a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data limite para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

11.4. A variação de preços para efeito de reajuste anual, a contar da data limite para apresentação dos Projetos de Venda, será medida pelo IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custo e Formação de Preço, com demonstração analítica.

11.5. Toda prorrogação deverá ser facultada nas hipóteses previstas o § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

12.2. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos executores e pelo setor de Alimentação Escolar da SEEDF, sendo a Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE), Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (GPAE) e Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON.

12.3. A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que uma ou mais especificações estabelecidas no edital e respectivos anexos não foram atendidas.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar **Laudo Laboratorial, assinado pelo responsável técnico do laboratório, no ato da assinatura do contrato** juntamente com uma amostra do produto, bem como durante a execução do contrato, a qualquer tempo, sempre que constatada inconformidades do gênero ofertado, e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos, **contendo as informações especificadas** no edital.

12.4.1. O Laudo Laboratorial deverá atender, **obrigatoriamente**, as especificações do edital.

12.4.2. O fornecimento do produto, durante a execução do contrato, será suspenso mediante a ocorrência de laudo laboratorial com resultado que comprometa a sua qualidade.

12.4.3. O produto submetido à análise laboratorial, para verificar possíveis inconformidades, terá a sua distribuição, às Unidades Escolares, condicionada ao resultado do laudo da análise.

12.4.4. Na ocorrência de resultado condenatório o fornecedor poderá solicitar a análise de contraprova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante da CONTRATADA devidamente registrado no Conselho Regional da sua área de atuação. Se ainda assim, o resultado da contraprova for condenatório, a CONTRATADA deverá fazer a substituição do produto nos locais indicados pela CONTRATANTE, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

12.4.5. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato e na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira e nas legislações vigentes.

12.4.6. Se o resultado da contraprova for favorável à CONTRATADA, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação.

12.5. Caso julgue necessário, a CONTRATANTE por meio da equipe técnica poderá submeter o produto a testes de aceitabilidade para verificação de aceitação do produto pela clientela durante seu fornecimento. Estes testes serão norteados conforme orientações previstas no Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no PNAE.

12.6. Poderão ser realizadas Inspeções nos locais de produção, fabricação, manipulação, armazenagem e distribuição, de maneira aleatória ou se houver necessidade.

12.7. Verificadas quaisquer alterações nas características / qualidade do produto e/ou embalagem que o torne impróprio para consumo, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA será notificada e, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, deverá recolher o produto no local onde se encontrar e substituir por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no edital e seus anexos, a suas expensas sem gerar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.7.1. No caso de substituição do produto, a CONTRATADA deverá respeitar o prazo de validade do gênero de acordo com o estabelecido no item 3 da Proposta Técnica de Demanda – PTD.

12.7.2. Se o prazo estabelecido pela Administração para substituição do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

12.7.3. No caso de o fornecedor não cumprir o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** para o recolhimento e substituição do produto considerado impróprio para o consumo e dentro do prazo de validade, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente.

12.7.4. A reposição do alimento deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recolhido e/ou descartado, ou em local determinado pela CONTRATANTE.

12.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Caso o CONTRATADO (A) não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeito às seguintes sanções, conforme Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da respectiva notificação.

13.3. Em decorrência das especificidades das Contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Públicas do Distrito Federal e em atendimento à recomendação contida no Informativo de Ação de Controle nº 04/2016 da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal, fica descrita detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, rescisão, ou demais mecanismos decorrentes de infrações cometidas por fornecedores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado, estando, portanto, o Contratado submetido também às penalidades previstas na Tabela a seguir.

**TABELA DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO.**

<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>BASE DE CÁLCULO DA PENALIDADE</b>	<b>GRAU DA PENALIDADE</b>	<b>ATENUANTE</b>	<b>AGRAVANTE</b>
1	Suspensão ou	Pelo valor do	4 (gravíssimo)	Apresentação de	-

	<p>interrupção <u>definitiva</u>, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento do gênero alimentício não perecível.</p>	<p>Contrato.</p>		<p>justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da entrega do produto, da suspensão ou interrupção definitiva do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pelo Executor Contratual - atenua para grau 3.</p>	
2	<p>Suspensão ou interrupção <u>temporária</u>, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento do gênero alimentício não perecível.</p>	<p>Pelo valor do Contrato.</p>	3 (grave)	<p>Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da entrega do produto, da suspensão ou interrupção temporária do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pelo Executor Contratual - atenua para Grau 2 (moderado).</p>	<p>Reincidência na suspensão ou interrupção temporária do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceito Executor Contratual – agrava para grau 4 (gravíssimo).</p>
3	<p>Desrespeito à quantidade do gênero alimentício solicitado pela Contratante por meio de ofício, assim como aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor.</p>	<p>Pelo valor da Nota de Empenho.</p>	3 (grave)	<p>Entregar o gênero alimentício remanescente dentro da distribuição – atenua para Grau 2 (moderado).</p>	<p>Reincidência no desrespeito à quantidade do gênero alimentício solicitado pela CONTRATANTE por meio de ofício e/ou aos cancelamentos formalmente comunicados ao</p>

					fornecedor - agrava para grau 4 (gravíssimo).
4	Entrega do gênero alimentício não perecível com atraso e sem justificativa formal e de forma que comprometa a distribuição.	Pelo valor da Nota de Empenho.	2 (moderado)	-	Reincidência no atraso - agrava para grau 3 (gravíssimo).
5	Entrega de gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido em Termo de Referência, mais de 3 (três) dentro de uma mesma distribuição.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Termo de Referência - agrava para grau 1 (leve).
6	Entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado.	Pelo valor total do contrato	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado - agrava para grau 3 (grave).
7	Entrega do gênero alimentício em embalagens primárias e/ou secundárias avariadas e ou violadas, devido ao transporte inadequado.	Pelo valor da Nota de Empenho	1 (leve)	Substituição do gênero alimentício em embalagens primárias violadas e/ou avariadas dentro do prazo determinado pela Contratante não acarreta sanção.	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício em embalagens primárias violadas e/ou avariadas - agrava para grau 2 (moderado).
8	Entrega do gênero alimentício em embalagens primárias e/ou secundárias com falhas no processo de fabricação.	Pelo valor da Nota de Empenho	02 (moderado)	Substituição do gênero alimentício dentro do prazo determinado pela Contratante - atenua para	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício - agrava para grau

				grau 01 (leve)	03 (grave).
9	Contratação de funcionário desqualificado para execução dos serviços de entrega do gênero alimentício.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 1 (leve).
10	Permissão da presença de empregado ou funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício sem uso do uniforme e EPIs ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não adoção de medidas corretivas e manutenção de empregado ou funcionário sem uso de uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação – agrava para grau 1 (leve).
11	Demonstração de mau comportamento quanto à execução do trabalho por parte do empregado/funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 1 (leve).
12	Atos Criminosos ou de Contravenção Penal durante à execução do trabalho por parte do empregado/funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício.	Pelo valor total do contrato	02 (moderado)	-	Reincidência – agrava para grau 03 (grave).
13	Tentativa de entrega de produtos em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou produção.	Pelo valor total da entrega	3 (grave)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 4 (gravíssimo).
14	Tentativa de entrega do gênero	Pelo valor da Nota de	2 (moderado)	Substituição do gênero	Reincidência – agrava para 3

	alimentício fora do prazo de validade ou com prazo de validade divergente ao estabelecido no Termo de Referência.	Empenho		alimentício dentro do prazo determinado pela Contratante – atenua para advertência.	(grave).
15	Entrega de gênero alimentício com especificações distintas das estabelecidas no Termo de Referência e apresentadas na análise da documentação técnica, na fase inicial da licitação.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	4 (gravíssimo)	Substituição do gênero alimentício sob orientação da Contratada, e dentro do prazo determinado – atenua para grau 3 (grave).	Reincidência - nova aplicação de penalidade de grau 4 (gravíssimo), além de ser passível de rescisão contratual unilateral.
16	Identificação, em visita técnica, de que as instalações físicas e/ou a forma de produção, fabricação e/ou manipulação estão inadequadas ou apresentam quesitos em desacordo com as boas práticas de manipulação, além das legislações sanitárias vigentes.	Pelo valor total do contrato	2 (moderado)	Atendimento de medidas corretivas dentro do prazo determinado pela Contratada - atenua para grau 1 (leve).	Reincidência – agrava para grau 3 (grave).
17	Entrega de gênero alimentício que apresente comprometimento na qualidade e que isto seja identificado posteriormente a entrega.	Pelo valor total da entrega	2 (moderado)	Recolhimento e substituição do gênero alimentício não perecível com comprometimento na qualidade dentro do prazo determinado pela Contratada – atenua para advertência.	Não cumprimento do prazo de recolhimento e substituição do gênero alimentício com comprometimento na qualidade e/ou reincidência na entrega de gênero alimentício que apresente as mesmas alterações identificadas anteriormente – agrava para grau 3 (grave).

18	Entrega de produto sem os dizeres: “Produto institucional - Proibida a venda” em embalagem primária, sem prévia autorização da Contratante em casos excepcionais.	Pelo valor total da entrega	1 (leve)	Sem previsão de atenuante.	Persistência ou reincidência na entrega do produto sem os dizeres “Produto institucional – Proibida a venda” em embalagem primária – agrava para grau 2 (moderado).
19	Não realização de entrega de laudos laboratoriais do gênero alimentício contratado conforme estabelecido em Termo de Referência ou quando solicitado pela Contratada.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	2 (moderado)	Apresentação do Laudo no novo prazo estabelecido pela Contratante atenua para grau 01 (leve).	Reincidência ou descumprimento de novo prazo – agrava para grau 3 (grave).
20	Descumprimento de prazo estabelecido para recolhimento / substituição de produtos impróprios para consumo, dentro do prazo de validade, e também nos casos de condenação por Laudo Laboratorial.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência - agrava para grau 3 (grave).
21	Entrega de produtos de substituição com prazo de validade inadequado, em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência.	Pelo valor total da entrega	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência - agrava para grau 3 (grave).
22	Não apresentação de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela	Pelo valor total do contrato.	2 (moderado)	Acordo e cumprimento de novo prazo - não acarreta sanção.	Descumprimento de novo prazo para entrega do gênero agrava para grau 3 (grave).

	Contratante.				
23	Ausência de justificativa formal dentro prazo estabelecido para as notificações e para os questionamentos da Contratante sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 1 (leve).
24	Descumprimento de quaisquer dos itens do Edital e/ou seus Anexos que não previstos nesta tabela de penalidades e multas.	A ser definido pelo executor do contrato	A ser definido pelo executor do contrato	Sob análise do executor do contrato.	Sob análise do executor do contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	LEVE – De 1 a 5%
02	MODERADO – De 6 a 10%
03	GRAVE – De 11 a 15%
04	GRAVÍSSIMO – De 16 a 20%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para Administração e manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO UNILATERAL**

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com motivação, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

15.1.1. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº XX/20XX.

15.1.2. Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e eventuais dispositivos pertinentes.

15.1.3. No caso de descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato na SEEDF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública XX/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

19.2. Os casos omissos não expressamente regulados nas referidas legislações serão resolvidos pela SEEDF, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF,.....de ..... de 202X

Pela SEEDF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. XXXXXXXXXXXX
2. XXXXXXXXXXXX